

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 029/2018

INSTITUI O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" NO MUNICÍPIO DE PARATY PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de problema DO capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborai.

Art. 2º – Os objetivos do Programa são:

Inserir o jovem no mercado de trabalho;

II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;

III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovensuente

IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;

 II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

 III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

 IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,

03/05/19

votos contra

absfenção(ôes)

Paraty 908



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

V – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º – As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer beneficio ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

- § 1º Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- § 2º A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do beneficio e/ou incentivo.
- Art. 5º O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Secretária de Assistência Social e Direitos, com a colaboração das Secretarias de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria de Administração e da Coordenadoria da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – A Secretária de Finanças encaminhará mensalmente a Secretária de Assistência Social e Direitos, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;

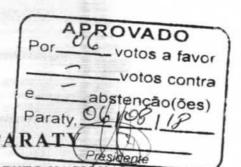
- Art. 6º A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos
- § 1º O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.
- § 2º As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico:

- I. definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.
- II. instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;
 - III. definir os critérios para a avaliação do Programa;







 IV. identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

 V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.

VI. divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Paraty, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;

VII. apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Art. 8º – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos:

I - realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

 III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º – As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria de Assistência Social e Direitos, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 10 – Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

 I – apresentar carteira de identidade, CPF, Titulo de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;

II - declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,

III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 11º – O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

63/05/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 17º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018 APROVADO
Por O votos a favor
votos contra
e abstenção (ões)
Paraty O VOP I P

Anderson Maia dos Santos Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em tela, estamos apresentando o projeto de Lei nº /2018, que visa proporcionar oportunidades aos jovens que buscam dar início a sua vida profissional, nas mais diversas áreas laborais.

É notório que a falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação adequada, tem levado um número significativo de jovens a não corresponder de forma satisfatória e tempo ideal as atividades oriundas de processos laborais juntos às organizações, sendo altamente prejudicados no seleto mundo das oportunidades profissionais.

-1105/M